



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 93/XIV

Teve lugar no dia vinte e oito de maio de dois mil e treze, a reunião número noventa e três da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Dr. Manuel Machado, em substituição do Senhor Presidente.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre de Jesus, Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Álvaro Saraiva, Nuno Godinho de Matos e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**2.1 – Aprovação da ata da reunião n.º 92/XIV**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião anterior.-----

**2.2 – Concurso de Conceção n.º 1/CC/2013 relativo à campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição AL/2013, recenseamento eleitoral e reorganização administrativa das freguesias - Decisão do recurso apresentado pelo concorrente “BBZ - Publicidade e Marketing S.A.”**

A Senhora Dra. Carla Luís entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão tomou conhecimento da decisão do Senhor Presidente da CNE, cuja cópia consta em anexo à presente, no âmbito do recurso apresentado pelo concorrente “BBZ - Publicidade e Marketing S.A.” da decisão de seleção tomada no Concurso de Conceção n.º 1/CC/2013.-----

**2.3 - Decisão da ERC relativa a “Participações de Diogo Ribeiro de Campos e de Tiago Ribeiro contra a RTP pela emissão de uma entrevista a Luís Filipe**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Menezes, aquando do anúncio da sua candidatura à Câmara Municipal do Porto”**

A Comissão tomou conhecimento da decisão da ERC, cuja cópia se encontra em anexo.-----

**2.4 - Queixa de um grupo de cidadãos eleitores, denominado “Uma Nova Ambição” relativa a vandalismo em cartazes de propaganda afixados pelo grupo no concelho de Oeiras - Proc.º n.º 14/AL-2013**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 45/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e deliberou transmitir o seguinte entendimento ao participante:

*“A propaganda eleitoral consiste na atividade de promoção de ideias, opções ou candidaturas políticas e baseia-se nas ações de natureza política e publicitária desenvolvidas pelos candidatos, seus apoiantes e mandatários ou representantes destinadas a influir sobre os eleitores, de modo a obter a sua adesão às candidaturas e, em consequência, a conquistar o seu voto.*

*Em sede de propaganda vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda das candidaturas (artigos 13.º e 113.º da CRP), como corolário do direito fundamental de “expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio” (artigo 37.º da CRP).*

*Os factos descritos na participação são suscetíveis de integrar um ilícito criminal, competindo ao Ministério Público a promoção do respetivo processo penal.”-----*

**2.5 - Participação enviada pela PSP do Cartaxo relativa a material de propaganda**

O Senhor Álvaro Saraiva entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos. A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 47/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e deliberou transmitir a Informação aprovada à esquadra da PSP do Cartaxo, nos termos da qual se conclui que:

*“No caso vertente, dos elementos descritos na participação remetida pela PSP do Cartaxo, o local onde foi colocado o placar de publicidade alusiva às Eleições da Autarquia [Rotunda Norte da Estrada Nacional (EN3 – Rotunda Norte), no Cartaxo]*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*  
*Pau.*

*não parece integrar qualquer das proibições estabelecidas na lei, não resultando claro da participação se o conteúdo do mencionado placar se refere a publicidade institucional da câmara municipal ou a propaganda política promovida por partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores.*

*Tratando-se de situação ocorrida fora de período eleitoral, como é o caso, qualquer diferendo existente na matéria deve ser resolvido com recurso aos tribunais, caso o denunciante assim o entenda."*-----

#### **2.6 - Maquete da página a publicar pela CNE no caderno especial Autarquias do Jornal Público no dia 30 de maio**

A Comissão tomou conhecimento da maquete da página a publicar no caderno especial Autarquias do Jornal Público no próximo dia 30 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

#### **2.7 - Pedido de parecer de cidadão que exerce as funções de escrivão adjunto sobre a possibilidade de intervenção no Processo Eleitoral**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 48/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e deliberou remeter ao cidadão Requerente, nos termos da qual se conclui que:

- *A situação objeto do presente parecer não é subsumível na temática das inelegibilidades, porquanto o ora Requerente não está impedido pela lei de candidatar-se a cargo eletivo, por força das funções que exerce;*
- *O caso vertente não pode ser enquadrado numa situação de incompatibilidade, atendendo a que em casos de incompatibilidade está excluída a possibilidade de acumulação por se suspeitar - em abstrato - do desvio dos fins por que se deve pautar o exercício de certas atividades públicas, sendo normalmente a própria lei a determinar a incompatibilidade;*
- *O próprio Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, na sua redação em vigor, não estabelece nenhuma incompatibilidade entre as funções de oficial de justiça (escrivão-adjunto) e a condição ou estatuto de candidato a uma eleição autárquica;*
- *A situação em apreço merece ponderação e avaliação do ponto de vista da figura jurídica que o Código de Procedimento Administrativo denomina de impedimento,*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*pu:*  
dado que esta visa essencialmente, enquanto garantia de imparcialidade que também é, proibir o titular de órgão ou agente da Administração Pública de intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando nele tenha interesse;

- O n.º 2 do artigo 44.º do CPA exclui da impossibilidade dos titulares de órgãos ou agentes da Administração Pública intervirem em procedimentos ou atos administrativos quando nele tenham interesse, as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, sendo pacífico na doutrina a sua extensão a atos de gestão corrente, i.e. a atos em que a intervenção do impedido não determine ou influencie a decisão;
- A verificação da regularidade do processo de apresentação das candidaturas, as condições de elegibilidade dos candidatos e a autenticidade dos documentos apresentados compete ao órgão encarregado de receber as candidaturas que, no caso das eleições autárquicas, é o juiz do tribunal da comarca competente em matéria cível com jurisdição na sede do município;
- O impedimento legal do cidadão que exerce as funções de oficial de justiça (escrivão de direito) no tribunal que apreciará a regularidade dos processos de candidatura às próximas eleições gerais dos órgãos das autarquias locais de 2013 e que, simultaneamente, se apresentará como candidato àquela eleição, deve ser avaliado, em concreto, pelo Senhor Juiz do Tribunal da Comarca de Lamego que vier a ser designado como responsável pelo processo eleitoral e sempre em função da natureza dos atos administrativos em que o Senhor Oficial de Justiça (Escrivão-Adjunto) for chamado a intervir, não se considerando que o mesmo se encontre impedido de praticar atos que não determinem ou influenciem a decisão que competirá, em exclusivo, ao Senhor Juiz de Direito."-----

## **2.8 - Participação de cidadão sobre violação do princípio da imparcialidade pelo Município do Porto e pela Fundação Porto Social**

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e ratificou a decisão tomada sobre o presente assunto pela



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

Comissão Permanente de Acompanhamento na reunião do passado dia 23 de maio, conforme consta da ata da mencionada reunião da CPA.-----

### **2.9 - VPN.Eleitoral**

O Senhor Dr. João Almeida procedeu a uma breve exposição sobre o planeamento inicialmente definido para a VPN.Eleitoral e para a necessidade de tomar decisão sobre a realização de iniciativas de divulgação junto dos órgãos e dos trabalhadores das autarquias locais.

A Comissão deliberou adiar a decisão do presente assunto com vista a que seja possível o Senhor Presidente da CNE estar presente e pronunciar-se sobre o mesmo numa próxima reunião do plenário.-----

### **2.10 - Agradecimento pela colaboração no envio do Inquérito aos Candidatos a Deputado no âmbito do Projecto 'Eleições, Liderança e responsabilização: a representação política em Portugal, uma perspectiva longitudinal e comparativa" e convite para participação na primeira Conferência do Projecto**

A Comissão tomou conhecimento do convite apresentado, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado adiar a decisão sobre o mesmo de modo a que seja possível colher a opinião do Senhor Presidente da CNE que não pode estar presente na reunião do plenário do dia de hoje.-----

### **2.11 - Documento do PEV – audições com os partidos políticos inscritos no Tribunal Constitucional**

A Comissão tomou conhecimento do documento em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

### **2.12 - Ações administrativas comuns intentadas por várias freguesias contra a CNE e outras entidades públicas**

A Comissão tomou conhecimento dos documentos em apreço, cujas cópias constituem anexo à presente ata, em consonância com a deliberação tomada na anterior reunião do plenário no sentido de não contestar as ações em apreço.----

### **2.13 - Ata da reunião da CPA n.º 63/XIV, de 23 de maio**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 63/XIV, de 23 de maio, que constitui anexo à presente ata.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE o seguinte assunto:

**2.14 – Participação relativa a abuso de poder e violação do princípio da neutralidade na Câmara Municipal de Oeiras**

A Comissão deliberou que deve ser notificado o visado pela participação e posteriormente elaborado parecer pelo gabinete jurídico com vista a ser apreciado em próxima reunião do plenário.-----

**2.15 – Ofício da ERC em resposta à deliberação tomada pela CNE na reunião do plenário do dia 21 de maio**

A Comissão tomou conhecimento do ofício, cuja cópia constitui anexo à presente ata.-----

**2.16 – Ofício da Câmara Municipal do Montijo relativo a “visita de candidato autárquico a serviços municipais durante a hora de serviço”**

A Comissão tomou conhecimento do ofício, cuja cópia constitui anexo à presente ata, tendo deliberado que a questão em apreço deve ser objeto de parecer do gabinete jurídico com vista a ser apreciado em próxima reunião do plenário.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

**P'lo Presidente da Comissão**

**Manuel dos Santos Machado**

**O Secretário da Comissão**

  
**Paulo Madeira**